

Proposição: Projeto de Resolução Nº 12 de 2015.

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara.

Relator: Nei Haveroth.

Parecer: FAVORÁVEL.

I – EMENTA

Altera dispositivos da Resolução Nº 1, de 2015 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

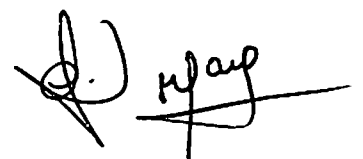
O presente Projeto de Resolução visa alterar o parágrafo único, do artigo 55, da Resolução Nº 1 de 2015, o qual assim dispõe:

Art. 55. Os servidores efetivos existentes na data de promulgação desta Resolução e que já obtiveram a gratificação descrita no art. 39, § 5o da Lei nº 6.007/2012, terão esse benefício substituído pelo adicional descrito no caput do art. 53 desta Resolução.

*Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, o Adicional por Titulação (ATI), nos casos de pós-graduação, mestrado e doutorado, somente serão concedidos para títulos que possuem correlação com a junção ou cargo em que o servidor esteja ocupando.
(Grifei)*

Sendo substituído por:

*Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, o Adicional por Titulação (ATI), previsto no Inciso XIX do art. 25 da Resolução nº 1, de 2015, para as titulações em nível de Bacharelado, de Tecnólogo, de pós-graduação, de mestrado e de doutorado, somente serão concedidos para títulos que possuem correlação com a função ou cargo em que o servidor esteja ocupando na Câmara Municipal de Cascavel. NR
(Grifei)*





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Necessário trazeremos o que diz o mencionado inciso XIX, art. 25 da Resolução 1 de 2015:

Art. 25. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

XIX - adicional por titulação (ATI): vantagem pecuniária, de caráter permanente, decorrente da comprovação da titulação mais alta obtida, por parte do servidor efetivo, mediante a conclusão de curso superior em nível de bacharelado, tecnólogo, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação;
(Grifei)

Ante o exposto, recomendo o parecer favorável ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Vanderlei do Conselho.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.


Nei Haveroth / PSL
Secretário


Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro “ad hoc”